

Alto Pires.

nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 18 de junho de 1962

Antonio Augusto Matheus
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 18 de junho de 1962

Osiris Nepomuceno Santana
Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria

Lei nº. 31-62 decretada e promulgada pela Câmara:

« O Vereador Euclides Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Caraquatutuba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 131, § 3º, do Regimento Interno;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Caraquatutuba, decreta e promulga a seguinte lei nº. 31/62:

Lei nº. 31-62. Artigo 1º - O funcionário público municipal que contar vinte e cinco anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta parte dos vencimentos, a estes incorporados para todos os efeitos, na forma do que dispõe o artigo 98, combinado com o artigo 107º, da Constituição Estadual. Artigo 2º - Para efeito exclusivamente de aposentadoria, o benefício de que trata o artigo 1º, poderá ser transformado à opção do funcionário, em acréscimo de cinco anos ao seu tempo

Registrada pela
Lei nº 763/62 de
19-8-62

po de serviço, valendo para esse fim, todo o tempo de serviço prestado pelo servidor, quer federal, estadual ou municipal. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, 11 de julho de 1962. (a) Euclides Ferreira - Presidente da Câmara. Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Caraquatubá, aos 11 de julho de 1962. (a) Wilson de Castro - Diretor da Secretaria.»

Transcrito do original por:



Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria da Prefeitura

VISTO


PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 32-62 decretada e promulgada pela Câmara.

« O Vereador Euclides Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Caraquatubá, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 131, § 3º, do Regimento Interno. Faz saber que, a Câmara Municipal de Caraquatubá, decreta e promulga a seguinte lei: Lei nº 32-62. Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a "Sociedade de São Vicente de Paula", desta cidade. Artigo 2º - A Instituição objeto do artigo 1º, gozará de todos os benefícios e prerrogativas estatuídas em leis que regem os organismos federais e estaduais, de utilidades públicas, na falta de legislação própria do Município, põe o assunto. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões,